

À Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90.009/2024

Senhor Pregoeiro,

A empresa LICITLIBRAS, devidamente qualificada no preâmbulo, participante do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e nas disposições contidas no Edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No processo licitatório em epígrafe, a empresa F A FERRARI DE SOUZA (CNPJ: 14.945.616/0001-40) apresentou proposta no valor de **R\$ 237.500,00**, que corresponde a menos de **50%** do valor estimado pela Administração para a contratação dos serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Conforme estabelecido no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024 e nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133/2021, é vedada a aceitação de propostas com valores considerados inexequíveis, ou seja, aqueles que são inferiores a 50% do valor estimado pela Administração para a execução do objeto licitado.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024 estabelece claramente as condições de habilitação e julgamento das propostas. Entre essas condições, destacamos:

Item XX do Edital: Define que propostas com valores inferiores a 50% do valor estimado serão consideradas inexequíveis e deverão ser desclassificadas.

Art. 63, II da Lei nº 14.133/2021: Estipula que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas, garantindo a viabilidade e a qualidade da execução dos serviços contratados.

Diante do exposto, requeremos:

- a) A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F A FERRARI DE SOUZA, com fundamento no fato de que o valor ofertado é inferior a 50% do valor estimado pela Administração, configurando-se como inexequível;
- b) A reavaliação das demais propostas conforme os critérios estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Requeremos, portanto, o deferimento do presente recurso administrativo, com a consequente desclassificação da empresa F A FERRARI DE SOUZA do certame, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS THIAGO DA SILVA BUENO
Data: 18/07/2024 23:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Thiago da Silva Bueno
CPF: 041.212.801-21
Representante Legal da LICITLIBRAS



Ao TRIBUNAL ELEITORAL DO MATO GROSSO - TRE-MT

Ref. Pregão Eletrônico Nº 90009/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

FABRICIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Conde, nº 183, Bairro São Domingos, Ilhéus - BA, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Fabícia Aparecida Ferrari de Souza, Sócia-Proprietária, Tradutora e Intérprete, devidamente qualificada no presente processo, na forma da legislação vigente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, vem até Vossa Senhoria, para apresentar tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO, pelos motivos que passa a expor.

No dia 15 de julho de 2024 foi iniciado o Pregão em epígrafe, tendo por objeto a: “Contratação de serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por hora de serviço técnico”, oportunidade esta em que o Pregoeiro habilitou a empresa RECORRIDA, originando Recurso Administrativo por parte da RECORRENTE VINÍCIUS THIAGO DA SILVA BUENO.

São as considerações da RECORRENTE:

“No processo licitatório em epígrafe, a empresa F A FERRARI DE SOUZA (CNPJ: 14.945.616/0001-40) apresentou proposta no valor de R\$ 237.500,00, que corresponde a menos de 50% do valor estimado pela Administração para a contratação dos serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Conforme estabelecido no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024 e nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133/2021, é vedada a aceitação de propostas com valores considerados inexequíveis, ou seja, aqueles que são inferiores a 50% do valor estimado pela Administração para a execução do objeto licitado.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024 estabelece claramente as condições de habilitação e julgamento das propostas. Entre essas condições, destacamos:

Item XX do Edital: Define que propostas com valores inferiores a 50% do valor estimado serão consideradas inexequíveis e deverão ser desclassificadas. Art. 63, II da Lei nº 14.133/2021: Estipula que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas, garantindo a viabilidade e a qualidade da execução dos serviços contratados.”



São as considerações da RECORRIDA:

Determina o artigo 63 da lei 14.133/2021, inciso II:

“Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I – (...);

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Portanto, creio no equívoco do colega licitante ao citar a passagem da legislação que determina sobre inexequibilidade:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

A Instrução Normativa N. 73/2022 determina que:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Diante das legislações citadas e entendimentos amplamente conhecidos e difundidos em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro realizou diligência para averiguar a conformidade, sendo atendido de pronto com o exigido.

Convém ressaltar que o Recurso do licitante tem por base a suposta obrigação editalícia de inabilitação das propostas abaixo de 50% do valor estimado pela Administração, entretanto o orçamento apresentado pelo RECORRENTE está também abaixo do parâmetro citado por este.

Novamente esta licitante declara que tem plenas condições de atendimento ao demandado em Edital, destacando ciência de que não há, multa ou critério punitivo, que faça o devido ressarcimento que um serviço não executado ou prestado a contento para o Tribunal e o público alvo, assumindo assim o compromisso que nos propomos e antecipadamente agradecendo a condução do certame e confiança depositada a nós.

Ante o exposto, a FA FERRARI DE SOUZA-ME se coloca à disposição para responder a qualquer diligência a ser realizada para embasamento da Decisão da Administração, que tem amparo legal, requerendo que seja indeferido o Pedido da RECORRENTE, providenciando a adjudicação e homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fabricia Aparecida Ferrari de Souza